

**Ofício - 037/2026****De: Maria Clara Grossi Andrade** Setor: **PRE-SECEXE-CPSIM - Coordenador De Programas - Serviço de Inspeção Municipal - SIM****Para: PRE-SECEXE-CPSIM - Coordenador De Programas - Serviço de Inspeção Municipal - SIM****Assunto: Minuta de alteração da Lei nº 2.569/2020****Patos de Minas/MG, 10 de Fevereiro de 2026****Assunto: Minuta de alteração da Lei nº 2.569/2020****Ao excelentíssimo presidente da Câmara****e demais interessados.**

Encaminho, para apreciação e posterior encaminhamento à Câmara Municipal para aprovação, a **Minuta de Lei** que dispõe sobre a alteração da **Lei nº 2.569, de 03 de setembro de 2020**, que cria o Serviço de Inspeção Municipal no Município de Carmo do Paranaíba, vinculada à Secretaria de Agricultura.

Esclareço que a alteração proposta incide exclusivamente sobre um único artigo, com a inclusão da previsão de sanções já estabelecidas no **Decreto Municipal nº 6.465**, de 24 de fevereiro de 2021, em especial em seu artigo 328. Tal adequação decorre de solicitação do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), para que as referidas sanções passem a constar expressamente em lei, com vistas à normatização e à padronização da legislação municipal, em conformidade com as exigências do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária – SUASA e do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI.

Informo que o cálculo das penalidades já é previsto no Decreto 6.465/2021 e já é aplicado nos estabelecimentos do município registrados no SIM, desde o ano de 2021. A única mudança será a previsão destas penalidades na Lei e não somente do Decreto, visto que o jurídico do Ministério da Agricultura entende essa necessidade.

Informo que atualmente, existem 1(um) estabelecimento registrado em Carmo do Paranaíba que demonstrou interesse na obtenção do selo SISBI, o que permite a comercialização de seus produtos no âmbito nacional, e a atualização da Lei é necessária para que seja possível a emissão da equivalência.

Sem mais para o momento, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Maria Clara Grossi Andrade

Coordenadora SIM-CISPAR/MG

CISPAR - Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Alto Paranaíba - Endereço: Avenida Professor Aristides Memória, nº 179 Jardim Paulistano, Patos de Minas — MG — CEP: 38706-092 • 1Doc • www.1doc.com.br

Impresso em 10/02/2026 10:54:55 por Maria Clara Grossi Andrade - Coordenadora Serviço de Inspeção (matrícula 25449)



Ofício 075/2026

Assunto: Alteração da Lei do SIM

Ao excelentíssimo Sr. Lucas Mendes

Este ofício tem por finalidade informar acerca da necessidade de aprovação, em caráter de urgência, da alteração proposta à Lei Municipal nº 2.569, de 03 de setembro de 2020.

Esclareço que tal alteração é imprescindível para a adequação do Serviço de Inspeção do Município às diretrizes do Sistema Brasileiro de Inspeção de Produtos de Origem Animal – SISBI-POA, o qual exige que as legislações dos municípios consorciados estejam devidamente harmonizadas, a fim de assegurar a equivalência dos estabelecimentos registrados ao SISBI e, conseqüentemente, viabilizar a comercialização de seus produtos em todo o território do consórcio e em âmbito nacional.

A minuta de alteração da referida lei foi encaminhada por meio do Ofício nº 037/2026 e Ofício nº 041/2026, nos quais foram expostos os fundamentos da solicitação, bem como a urgência de sua apreciação.

Ressalto que a base da proposta de alteração foi elaborada no ano de 2021, em decorrência de notificação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) relativa à ausência de previsão de penalidades na lei de criação do Serviço de Inspeção Municipal (SIM) dos municípios consorciados, embora tais previsões já constassem nos decretos municipais vigentes (em Carmo do Paranaíba, Decreto Municipal nº 64.65/2021). Adotou-se então como referência a Lei Complementar nº 555, de 19 de maio de 2017, do Município de Patos de Minas, para a definição das penalidades, que por sua vez era baseada no Decreto Federal 30.691/1952, vigente à época.

Desde então, os municípios que instituíram suas leis de criação do SIM a partir de 2021 já o fizeram com a nova redação, tornando necessária a adequação, mediante inclusão de dispositivo específico sobre penalidades, nas leis dos municípios que se consorciaram anteriormente, e desta forma garantir a harmonização normativa entre todos os municípios.

Destaco, ainda, que, no ano de 2022, foi publicada a Lei Federal nº 14.515, que dispõe sobre penalidades em âmbito federal. Todavia, o SIM do CISPAR ainda não promoveu a atualização de sua legislação em conformidade com a referida norma.

Informo, ademais, que, no ano de 2026, a minuta de alteração da Lei do SIM já foi aprovada pelas Câmaras Municipais dos municípios de Arapuá, Cruzeiro da Fortaleza, Coromandel, Patos de Minas e Serra do Salitre, os quais também se encontravam em situação de não conformidade legal, restando pendente apenas o Município de Carmo do Paranaíba.

Por fim, comunico que, em razão da ausência de harmonização legislativa até o presente momento, um estabelecimento localizado no Município de Carmo do Paranaíba, anteriormente habilitado ao SISBI, teve sua habilitação suspensa por solicitação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em virtude da não conformidade legal constatada.

atenciosamente,

Maria Clara Grossi Andrade

Matrícula: 25449

Patos de Minas, 05 de Maio de 2026.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 64E0-45ED-AAAC-5CEE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA CLARA GROSSI ANDRADE (CPF 069.XXX.XXX-84) em 05/05/2026 10:18:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Esta versão de verificação foi gerada em 05/05/2026 às 10:18 e assinada digitalmente pela 1Doc para garantir sua autenticidade e inviolabilidade com o documento que foi assinado pelas partes através da plataforma 1Doc, que poderá ser conferido por meio do seguinte link:

<https://cisparmg.1doc.com.br/verificacao/64E0-45ED-AAAC-5CEE>